

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Disciplinar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Inclusiva (NEI) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com suas atribuições, organização e funcionamento

Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento, com base no Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, entende-se por público-alvo da educação especial aquele com:

I – deficiência - que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas - conforme art. 2º da LBI/2015

II - transtornos globais do desenvolvimento - apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - altas habilidades/superdotação - demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E FINALIDADE

#### Seção I

##### Da natureza

**Art. 2º** - O NEI, criado a partir da Resolução CUNI Nº 790, em 25 de outubro de 2006, está vinculado institucionalmente à Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) da UFOP, com sede no campus Morro do Cruzeiro, em Ouro Preto.

#### Seção II

##### Da finalidade

**Art. 3º** - O NEI tem por finalidade promover e desenvolver ações que contribuam para a institucionalização de uma política de inclusão e acessibilidade na UFOP, conforme orientações e determinações do Ministério da Educação (MEC), de forma a:

I - apoiar e orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de inclusão de estudantes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

II – contribuir para a acessibilidade no ingresso e na permanência na Universidade de estudantes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

III - trabalhar para a consolidação de uma política de inclusão educacional na UFOP, visando uma prática educativa que respeite as diferenças e a diversidade;

IV - organizar ações institucionais que visem assegurar o direito das pessoas deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

V- manter um espaço físico que reúna as tecnologias assistivas, recursos didáticos e humanos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

VI - contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica/pedagógica e programática na UFOP;

VII - promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com as pessoas deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na UFOP;

VIII - articular com os distintos setores da UFOP projetos de acessibilidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à construção de práticas inclusivas;

IX - oportunizar à comunidade acadêmica encontros, debates, seminários, fóruns e grupos de estudo para discutir questões relativas à educação inclusiva e à acessibilidade;

X - estimular e apoiar projetos de pesquisa cuja abordagem seja a inclusão e acessibilidade das pessoas público-alvo da educação especial;

XI - disseminar conceitos e práticas de inclusão e acessibilidade por intermédio de ações extensionistas;

XII - identificar as barreiras arquitetônicas e propor ações que possibilitem a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo limitador do acesso à informação, comunicação, movimentação e circulação;

XIII - identificar as necessidades de formação ou qualificação de recursos humanos, sugerindo, em parceria com a Pro-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), capacitações e formações que contemplem os temas de inclusão na educação e acessibilidade;

XIV - contribuir com a formação acadêmica dos estudantes dos diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFOP, por meio de estágios, monitorias e participação em projetos com a temática de educação inclusiva e acessibilidade;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada a acessibilidade no ensino superior.

**Art. 4º** - O NEI desenvolverá suas atividades articuladas com os diversos setores da UFOP, podendo realizar parcerias, por meio de convênios ou contratos, com grupos e associações conhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão de pessoas público-alvo da educação especial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** - A atuação do NEI será baseada nos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - respeito aos Direitos Humanos;

IV - educação de qualidade para todos;

V - acolhimento à diversidade;

VI - acessibilidade;

VIII - promoção da autonomia do sujeito;

IX - gestão participativa;

X - parceria com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO, E ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NEI**

**Art. 6º** - As atividades desenvolvidas pelo NEI serão efetivadas com o auxílio dos seguintes profissionais:

I - servidores técnicos administrativos lotados na PRACE;

II – de docentes da UFOP;

III – profissionais terceirizados;

IV - estudantes de graduação e pós-graduação da UFOP;

**Art. 7º** - Compete à PRACE a nomeação da Coordenação do NEI.

**Art. 8º** - Compete à Coordenação do NEI:

I - organizar as ações e articular junto aos diferentes órgãos da instituição para implementação e divulgação da política de inclusão e acessibilidade na UFOP;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar a elaboração do plano de trabalho anual e calendário semestral das atividades realizadas pelo NEI;

IV - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores da UFOP e do Governo Federal;

V - acompanhar os trabalhos realizados pelos profissionais especializados do NEI;

VI - representar o NEI perante os órgãos administrativos da UFOP e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, delegar a representação ou solicitar acompanhamento dos profissionais especializados do NEI;

VII - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros destinados ao NEI.

VIII - produzir relatório semestral descrevendo e analisando as atividades realizadas pelo NEI.

IX - elaborar em conjunto com a equipe multidisciplinar lotada no núcleo o Plano de Trabalho Anual do NEI.

Parágrafo único: Na ausência do coordenador, ele será necessariamente substituído por um dos servidores técnico-administrativos lotados no NEI.

**Art. 9º** - Compete aos profissionais especializados do NEI:

I - propor e participar de ações que implementem e divulguem a política de inclusão e acessibilidade na UFOP;

II - participar das reuniões contribuindo nas discussões e na busca de soluções;

III - participar da elaboração do plano de trabalho anual e do calendário semestral das atividades realizadas pelo NEI;

IV - participar da elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados às instâncias superiores da UFOP e do Governo Federal;

V - promover apoio pedagógico e acessibilidade comunicacional aos órgãos e agentes envolvidos no ensino, pesquisa, extensão;

VI - propor e executar medidas que contribuam para que todas as pessoas tenham o pleno exercício de seus direitos fundamentais de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação e nos materiais didáticos e pedagógicos;

VII - participar das reuniões para a definição da utilização dos recursos financeiros destinados ao Núcleo;

VIII - responsabilizar-se pelo uso e manutenção do patrimônio do NEI;

IX - representar o NEI em solenidades e eventos;

X - substituir ou representar a Coordenadoria do Núcleo, quando formalmente designado.

**Art. 10** - Além de sua sede no campus Morro do Cruzeiro, o NEI poderá contar com laboratórios ou salas de apoio nas diferentes Unidades dos campi da Universidade, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

**Art. 11** - Caberá à Administração Central da UFOP, no limite de suas possibilidades orçamentárias, proporcionar os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do NEI, garantindo toda a infraestrutura técnica e administrativa necessária para esse fim.

**Art. 12** - O NEI fará empréstimos de tecnologias aos discentes, docentes, técnico-administrativos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas-habilidades/superdotação.

§1º- Caberá à equipe do NEI avaliar as solicitações de empréstimo, considerando a demanda dos sujeitos e a disponibilidade de equipamento no momento da solicitação do requisitante.

§2º Para o empréstimo de tecnologias, o requisitante assinará termo de compromisso, no qual se compromete a seguir as recomendações e cumprir as obrigações expressas no documento.

**Art. 13** - O Núcleo deverá contar com calendário semestral de atividades, devidamente aprovado pelos profissionais que nele atuam.

§1º No calendário devem estar previstas as datas de realização dos eventos promovidos pelo Núcleo e das suas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões do NEI serão presididas pelo coordenador do Núcleo e, em caso de ausência, por membro previamente designado pela coordenação para esse fim.

**Art. 14** - Durante as reuniões, quando for apreciado assunto sigiloso de pessoa atendida pelo NEI, a coordenação poderá solicitar que a participação seja restrita aos servidores diretamente vinculados à demanda.

**Art. 15** - As decisões tomadas nas reuniões administrativas serão formalizadas por meio de relatório que deverá ser aprovado e assinado por todos os membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo da Resolução CUNI nº 790.

**Art. 17** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados pela coordenação do NEI, em conjunto com a PRACE

Ouro Preto, 28 de junho de 2021.